

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.005239/2024-22

Teresina-PI, 11 de setembro de 2024

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 156/2024

Aprova o Parecer CEE/PI nº 152/2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2028, do Curso BACHARELADO EM DIREITO, ministrado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina (PI), com recomendações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 026-A/2024,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 152/2024, relatado pelo Conselheiro Osório Barbosa Teixeira Neto, na Sessão Plenária do dia 29 de agosto de 2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2028, do Curso BACHARELADO EM DIREITO, ministrado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 152/2024.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 156/2024 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 11/09/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 17/09/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014433821** e o código CRC **6F7DB1DF**.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.006919/2024-63

Teresina-PI, 12 de setembro de 2024

PARECER CEE/PI Nº 152/2024

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2028, do curso BACHARELADO EM DIREITO, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), do Campus “Poeta Torquato Neto” da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Teresina (PI), com recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 026-A/2024

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí – UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

APROVADO EM: 29/08/2024

I – ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 026-A/2024, solicitando a renovação de reconhecimento do curso de Bacharelado em Direito, ministrado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), Campus “Poeta Torquato Neto”, na cidade de Teresina (PI), autorizado pela Resolução CEE/PI nº 050/1994, assinada no dia 11 de agosto de 1994. O CCSA está constituído pelos cursos de Bacharelado em Ciências Contábeis, Biblioteconomia, Direito, Administração e Turismo

A renovação de reconhecimento deu pela Resolução CEE/PI nº 178/2019, que aprova o Parecer CEE/ nº 192/2019, com vigência até 31 de julho de 2023.

O presente Parecer refere-se à solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito, ofertado pelo referido CCSA.

II – RELATÓRIO

Nos autos do Processo consta a documentação do curso, parecer do Conselho Estadual de Educação, ato de autorização do curso pela autoridade competente e Diário Oficial. Está constituído pelo

Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de agosto de 2012 e pelo Projeto Pedagógico do Curso - reformulado – maio de 2024: Apresentação, Capítulo I – Da Instituição, 1.1. Apresentação, 1.2. Contexto de Inserção da UESPI, 1.3. Histórico da Instituição, Capítulo II – Do Curso, 2.1. Identificação do Curso, 2.2. Justificativa para o Curso, 2.3. Objetivos do Curso, 2.4. Perfil Profissional do Egresso, 2.5. Estrutura Curricular, 2.6. Conteúdos Curriculares, 2.7. Metodologia, 2.8. Integração Ensino, Pesquisa e Extensão, 2.9. Políticas de apoio ao Discente, 2.10. Corpo Docente e Pessoal Técnico-Administrativo, 2.11. Administração Acadêmica do Curso, 2.12. Estrutura da UESPI para oferta do curso, 2.13. Planejamento Econômico e Financeiro, 2.14. Representação Estudantil, 2.15. Política de Acompanhamento dos Egressos, 2.16. Avaliação, Anexos.

O curso oferece 40 (quarenta) vagas anuais, com carga horária total para integralização de 4.115 h/a, mínimo de 10 (dez) semestres e máximo de 12 (doze) semestres, com turno de oferecimento, tarde e noite, quantidade de alunos por turma: 40 alunos por turma durante a realização das aulas/atividades teóricas e 40 alunos por turma durante a realização das aulas/atividades práticas.

O currículo do curso compõe-se de três eixos interligados de formação: I- Eixo de formação fundamental, total de 480 h/a, II – Eixo de formação profissional, total de 2.935 h/a e III – Eixo de formação prática, total de 1.040 h/a. A soma dos três eixos é de 4.455 h/a.

O quadro docente atual é composto por 27 (vinte e sete) professores, sendo 07 (sete) especialistas, 11 (onze) mestres e 09 (nove) doutores. O coordenador do Curso, Prof. Márcio Antônio Sousa da Rocha Freitas, possui Bacharelado em Direito pela Universidade Federal do Piauí – UFPI e doutorado em Ecologia e Recursos Naturais pela Universidade Federal do Ceará.

Referindo-se ao Exame Nacional de Desempenho – ENADE, o curso apresentou os seguintes conceitos: 2006 – conceito 4; 2009 - conceito 4; 2012 – conceito 4; 2015 - conceito 3; 2018 – conceito 4 e 2022 – conceito 5 que coloca o curso num excelente nível de qualificação e o habilita a continuar a oferta.

O relatório apresentado pela Comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões, conforme preceituam o Parágrafo 2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o instrumento de Avaliação dos Cursos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção in loco.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 030/2024, composta pelos professores Drº. José Machado Moita Neto, Ma. Teresinha de Lisieux Carvalho dos Santos e Ma. Maria Margareth Rodrigues dos Santos, designando a Prof. José Machado Moita Neto para presidir os trabalhos da comissão.

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:

1. A comissão considerou que o PPC contempla, muito bem, as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental, abordando a problemática da desigualdade social e da falta de acesso à educação superior no Estado do Piauí, destacando a importância da UESPI na missão de democratizar o acesso e contribuir para o desenvolvimento do Estado. As políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa estão previstas no PDI e estão previstas/implantadas no âmbito do curso, bem alinhadas a missão e os objetivos propostos, considerando as demandas no mercado de trabalho, descritas de forma detalhada, evidenciando a busca por uma formação de qualidade e com compromisso social;

2. Os objetivos do curso (geral e específico) estão bem definidos, coerentes e interligados entre si, com a estrutura curricular e o perfil profissional do egresso, esse é definido de forma completa e abrangente, contemplando habilidades, competências, conhecimentos, valores e atitudes que demonstram uma formação sólida, crítica e ética, alinhada às necessidades do mercado de trabalho e às demandas sociais;

3. A estrutura curricular, analisando-se o PPC, o novo projeto pedagógico, demonstra uma preocupação com a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a articulação entre teoria e prática, e a

adequação da carga horária.

4. Os conteúdos curriculares previstos e implantados possibilitam, muito bem, cumprindo todos os requisitos legais para o curso e possibilitando o desenvolvimento de perfil do egresso, ao considerar a atualização dos conteúdos curriculares propostos pelo NDE, com ênfase em temas de relevância social e atualidade, como o Direito Ambiental, os Direitos Humanos, o Direito Digital e o Direito da Seguridade Social. O Curso também contempla disciplinas de formação geral, como Filosofia, Sociologia e Economia Política, contribuindo para a formação de um profissional crítico e reflexivo;

5. As atividades pedagógicas apresentam suficiente coerência com a metodologia prevista/implantada, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal. A comissão sugeriu ampliar os recursos tecnológicos, visto que só há um laboratório de informática para todos os cursos do Centro;

6. O estágio curricular supervisionado está muito bem regulamentado/institucionalizado, considerando, os aspectos: carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação;

7. As Atividades complementares previstas e implantadas estão regulamentadas/institucionalizadas, de maneira excelente, nos aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento. São um componente curricular complementar que visa ampliar a formação do aluno, estimulando a participação em eventos, cursos, projetos e atividades de extensão. O PPC apresenta uma descrição detalhada dessas atividades e sua importância para a formação integral do aluno. O TCC está regulamentado/institucionalizado de maneira excelente. É um componente obrigatório e de grande importância para a formação do aluno. O PPC descreve com clareza os objetivos, a estrutura, as etapas e os procedimentos, além de destacar a importância da orientação por um professor efetivo e a relação com as linhas de pesquisa institucionais;

8. O apoio ao discente contempla, de maneira excelente, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógicos, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computados como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios. O Curso oferece monitorias, programas de nivelamento, assistência estudantil, orientação pedagógica, e acesso à ouvidoria, demonstrando um compromisso com a qualidade do ensino e a permanência do aluno na Universidade;

9. As ações decorrentes dos processos de avaliação do curso estão muito bem previstas/implantadas. Foram desenvolvidas ações em decorrência dos relatórios de autoavaliação e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), como implementação e ampliação de bolsas decorrente de demandas solicitadas pelos alunos e ações voltadas para preparação dos discentes voltadas às avaliações externas;

10. As Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs estão implantadas no processo de ensino-aprendizagem de maneira muito boa, permitindo o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, conforme estabelecido no PPC;

11. A comissão constatou que o PPC descreve com clareza as ações implementadas pela UESPI a partir dos processos de avaliação do curso, demonstrando um compromisso com a melhoria contínua da qualidade do ensino;

12. O número de vagas corresponde, de maneira excelente. A quantidade de vagas (80 anuais) é atendida pela atual dimensão do corpo docente e pela infraestrutura atual da IES.

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,39 (um vírgula trinta e nove)***

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:

1. O Núcleo Docente Estruturante – NDE está implantado e sua atuação é excelente, considerando concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC. O PPC demonstra que o NDE é um órgão ativo e fundamental para o bom funcionamento do curso;

2. A atuação do coordenador, Prof. Márcio Antônio Sousa da Rocha Freitas, foi considerada excelente. O PPC apresenta uma descrição detalhada das atribuições e do papel do coordenador, evidenciando sua importância na gestão do curso na relação com docentes e discentes, na representatividade nos colegiados superiores e na articulação com o NDE, também menciona a formação, a experiência profissional qualificado e comprometido com a qualidade do curso. A comissão verificou, na reunião presencial com docentes e discentes, separadamente, sua atuação e esforço muito bem avaliados. Possui 25 (vinte e cinco) anos de experiência profissional no ensino superior e 27 (vinte e sete) de experiência profissional relevante na área do curso, demonstrando uma formação sólida e um profundo conhecimento no campo do Direito;

3. A titulação do corpo docente do curso foi considerada muito boa, apresenta um corpo docente com 9 (nove) doutores, 11 (onze) mestres e 7 (sete) especialistas correspondentes a 74% com pós graduação *strito sensu*. O PPC informa que o corpo docente é composto por docentes em regime de tempo integral (40h) e em regime de tempo parcial (20h);

4. Quanto à experiência profissional do corpo docente é considerada excelente, a grande maioria se dedica a atividades ligada a advocacia/justiça e também ao magistério, o que justifica a pequena quantidade de professores com dedicação exclusiva;

5. O Colegiado do curso está implantado, regulamentado, institucionalizado e funciona de maneira excelente. O atual Colegiado foi constituído pela Portaria nº 015 de 17 de maio de 2024, é presidido pelo atual Coordenador do Curso e está composto por mais 10 (dez) professores;

6. A Comissão constatou na busca no Currículo Lattes, que de 2021 até a data da inspeção, não havia qualquer produção científica, numa lista de 14 docentes. Entre esses têm alguns que não atualizaram o Lattes. Por outro lado, os professores Joseli e Auricelia em igual período e no mesmo critério de busca apresentaram destacada produção registrada no Lattes.

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,48 (um vírgula quarenta e oito)***

DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS

1. A Comissão constatou que existe apenas sala coletiva para Gabinetes de trabalho para professores de tempo integral. Já o espaço destinado às atividades de coordenação é suficiente considerando os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e professores. O espaço comporta: mesa de reunião com quatro cadeiras, computador e impressora, bebedouro e armários;

2. As salas de aulas, em sua maioria, foram reformadas e dispõe de ar-condicionados, boa iluminação, data-show, quadro e carteiras novas. No quesito acessibilidade, alguns acessos precisam ser melhorados para se encurtar distâncias;

3. A comissão informou que o curso possui laboratório, compartilhado pelo Centro, com um bom número de computadores que atende a demanda, espaço climatizado, acesso a internet, além de contar com um bolsista para auxiliar os alunos no que for preciso;

4. Quanto ao acervo da bibliografia básica e complementar conta com um bom número de exemplares por aluno, tendo recebido, recentemente, atualização de alguns exemplares. No entanto, ainda não dispõe de acesso virtual, estando em fase de implementação. Há assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual. Existe acesso à base da CAPES;

5. O Núcleo de Práticas Jurídicas foi considerado insuficiente. O mesmo está previsto, porém, desde a pandemia da COVID 19, não está em funcionamento, apesar de possuir sala específica para o Núcleo e Juizado Especial Cível e Criminal dentro da Instituição. O Coordenador do curso justificou afirmando: “a atual sal, encontra-se compartilhada entre o Núcleo Interinstitucional de Direitos Humanos (NUPID) que se encontra em reforma e utilização pelos discentes que realizam práticas no Juizado Especial Cível e Criminal do TJ-PI (dentro da Instituição), tendo previsão de desocupação por parte do NUPID”...”O NUPID/UESPI possui convênio formal com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e com a Ordem dos Advogados do Brasil/Secção do Piauí para funcionamento do Tribunal de Mediação e Arbitragem”;

6. O Comitê de ética em Pesquisa (CEP) está funcionando de maneira excelente e homologado pela CONEP.

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,0 (um vírgula zero)***
- ***A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito Final 3,8 (três vírgula oito), aproximando para 4 (quatro), somatório entre as três dimensões analisadas, em uma escala que vai de 1 a 5, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019.***

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:

Em face ao exposto e baseado nas informações contidas nos autos do Processo e no Relatório de Inspeção da Comissão Verificadora, encaminho ao plenário o seguinte voto:

1. Autorizar a renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, Campus “Poeta Torquato Neto”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, em Teresina (PI), até 31 de julho de 2028; e apresentar as recomendações abaixo relacionadas:

a) Que a Administração Superior da IES disponibilize gabinetes para o trabalho docente, construindo espaços que ambientem as atividades docentes individuais, de estudos e orientação aos discentes;

b) A Universidade precisa melhor prover o quadro de professores efetivos, especialmente os que possam ser contratados em Regime de Dedicção Exclusiva;

c) Ampliar a aquisição de acervos bibliográficos necessários à realização das pesquisas, a fim de possibilitar acesso a material que complemente estudos e pesquisas na área específica do curso. E disponibilizar acesso virtual das bibliografias básica e complementar;

d) Atualizar o Currículo Lattes dos professores e incentivar os docentes para a prática de produção científica;

e) Apresentar as atas das reuniões do Núcleo Docente Estruturante - NDE;

f) Demonstrar a periodicidade de reuniões, registro e encaminhamentos de decisões do Colegiado do Curso, sugerindo à coordenação guardar os relatórios para uma melhor e necessária observação deste item avaliado;

Este é o parecer e o voto. s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 29 de agosto de 2024.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 12/09/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro**, em 12/09/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014458146** e o código CRC **D35E72B8**.



DECRETO Nº 23483, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Pedagogia e de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI; dos cursos de Bacharelado em Agronomia, no Centro de Ciências Agrárias-CCA, e de Bacharelado em Direito, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; do curso de Licenciatura em História - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Alegrete do Piauí, Paes Landim e Santa Cruz do Piauí/PI; Bacharelado em Agronomia, do "Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí", em Uruçuí/PI; Licenciatura em Letras/Português - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Gilbuês/PI; Licenciatura em Letras/Português, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e do Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Dr.^a Josefina Demes", em Floriano/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Sistema do Ensino do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício nº 4086/2024/FUESPI-PI/GAB, de 04 de outubro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.068969/2024-34;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Pedagogia e de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI; dos cursos de Bacharelado em Agronomia, no Centro de Ciências Agrárias-CCA, de Licenciatura em História - EAD, ofertado pelo Centro Ciências Humanas e Letras-CCHL, e de Bacharelado em Direito, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; curso de Bacharelado em Agronomia, do "Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí", em Uruçuí/PI; curso de Licenciatura em Letras/Português - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Gilbuês/PI; curso de Licenciatura em Letras/Português, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Dr.^a Josefina Demes", em Floriano/PI; na forma abaixo discriminada:

I – **Campus** "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI:

a) Curso de Licenciatura em Pedagogia, conforme Resolução CEE/PI nº 127/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 125/2024, favorável à renovação do curso até 31 de julho de 2029;

b) Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme Resolução CEE/PI nº 138/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 136/2024, favorável à renovação do curso até 31 de dezembro de 2028.

II – **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI:

a) Bacharelado em Agronomia, do Centro de Ciências Agrárias – CCA, conforme Resolução CEE/PI nº 129/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 127/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028;

b) Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 156/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 152/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028.

III - Polos de Apoio Presencial, em Alegrete do Piauí, Paes Landim e Santa Cruz do Piauí/PI:

a) Licenciatura em História - EAD, conforme Resolução CEE/PI nº 148/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 145/2024, favorável ao reconhecimento do curso para efeito de Diplomação;

IV – Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí/PI:

a) Bacharelado em Agronomia, conforme Resolução CEE/PI nº 133/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 131/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028.

V – Polo de Apoio Presencial, em Gilbués/PI:

a) Licenciatura em Letras/Português - EAD, conforme Resolução CEE/PI nº 137/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 135/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, para efeito de diplomação.

VI – **Campus "Professor Possidônio Queiroz"**, em Oeiras/PI:

a) Licenciatura em Letras/Português, conforme Resolução CEE/PI nº 142/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 140/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029.

VII - **Campus "Drª. Josefina Demes"**, em Floriano/PI:

a) Bacharelado em Ciências Contábeis, conforme Resolução CEE/PI nº 149/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 146/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 17/12/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 17/12/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015900190** e o código CRC **A3D27FBB**.

transferir ou utilizar dotação orçamentária entre os órgãos e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Lei, mantendo a mesma classificação funcional programática, expressa por categorias de programação em seu menor nível, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 015900964

(Transcrição da nota LEIS de Nº 35246, datada de 17 de dezembro de 2024.)

DECRETOS

DECRETO Nº 23.483, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Pedagogia e de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI; dos cursos de Bacharelado em Agronomia, no Centro de Ciências Agrárias-CCA, e de Bacharelado em Direito, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; do curso de Licenciatura em História - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Alegrete do Piauí, Paes Landim e Santa Cruz do Piauí/PI; Bacharelado em Agronomia, do "Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí", em Uruçuí/PI; Licenciatura em Letras/Português - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Gilbués/PI; Licenciatura em Letras/Português, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e do Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Dr^a. Josefina Demes", em Floriano/PI.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Sistema do Ensino do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício nº 4086/2024/FUESPI-PI/GAB, de 04 de outubro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.068969/2024-34;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Pedagogia e de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI; dos cursos de Bacharelado em Agronomia, no Centro de Ciências Agrárias-CCA, de Licenciatura em História - EAD, ofertado pelo Centro Ciências Humanas e Letras-CCHL, e de Bacharelado em Direito, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; curso de Bacharelado em Agronomia, do "Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí", em Uruçuí/PI; curso de Licenciatura em Letras/Português - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Gilbués/PI; curso de Licenciatura em Letras/Português, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Drª. Josefina Demes", em Floriano/PI; na forma abaixo discriminada:

I - **Campus** "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI:

a) Curso de Licenciatura em Pedagogia, conforme Resolução CEE/PI nº 127/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 125/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029;

b) Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme Resolução CEE/PI nº 138/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 136/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2028.

II - **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI:

a) Bacharelado em Agronomia, do Centro de Ciências Agrárias - CCA, conforme Resolução CEE/PI nº 129/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 127/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028;

b) Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 156/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 152/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028.

III - Polos de Apoio Presencial, em Alegrete do Piauí, Paes Landim e Santa Cruz do Piauí/PI:

a) Licenciatura em História - EAD, conforme Resolução CEE/PI nº 148/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 145/2024, favorável ao reconhecimento do curso para efeito de Diplomação;



IV - Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí/PI:

a) Bacharelado em Agronomia, conforme Resolução CEE/PI nº 133/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 131/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028.

V - Polo de Apoio Presencial, em Gilbués/PI:

a) Licenciatura em Letras/Português - EAD, conforme Resolução CEE/PI nº 137/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 135/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, para efeito de diplomação.

VI - Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI:

a) Licenciatura em Letras/Português, conforme Resolução CEE/PI nº 142/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 140/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029.

VII - Campus "Dr^a. Josefina Demes", em Floriano/PI:

a) Bacharelado em Ciências Contábeis, conforme Resolução CEE/PI nº 149/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 146/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 015900190

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 35247, datada de 17 de dezembro de 2024.)

